



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 45/2021.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SÉTIMA REGIÃO E ASCOT
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ASCOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua General Severiano, 58 – Letra A – Vila Invernada – CEP 03350-120 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 74.428.657/0001-90, *e-mail contato@newplaytelecom.com.br*, telefone(s): (11) 2965-5343/99442-3835, filial (81) 3096-1446/99925-0966, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **VIVIANE ROSE NOVO TRINDADE DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 255.392.968-42 e RG nº 32.353.303-6, órgão de expedição SSP-SP, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei nº 10.520/02**, no **Decreto 10.024/2019** e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 32/2021** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 5235/2021** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **prestação dos serviços** de manutenção preventiva e corretiva das centrais telefônicas de PABX e de todos os seus periféricos, além das redes internas do TRT Sede e do Fórum Aufran Nunes (as duas centrais são da marca Alcatel e modelo 4300M), incluindo-se na parte de rede, além dos ramais dos dois PABX, as linhas diretas do TRT (1 linha) e do Fórum (1 linha), conforme especificação constante do Anexo I do Termo de Referência, com fornecimento de peças, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2021** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A manutenção preventiva consiste em visita mensal obrigatória, de acordo com cronograma prévio da contratante, para limpeza, ajustes e medição dos parâmetros de funcionamento das centrais telefônicas, devendo ser executados os serviços de verificação e reparação geral na fiação, tomadas e blocos do distribuidor geral das redes internas (incluindo todos os ramais e linhas diretas do TRT e Fórum Aufran Nunes), atualização do *back-up* do sistema e de verificação dos aparelhos telefônicos, tomadas, baterias e quaisquer outros equipamentos que componham o sistema telefônico DDR das centrais, repondo peças quando necessário. Fazer periodicamente uma “varredura” (inspeção) em todos os quadros telefônicos de todos os prédios e andares do TRT e do Fórum, no sentido de detectar qualquer possível irregularidade em algum ramal ou linha direta.

3.2 A manutenção corretiva será efetuada sempre que necessário, mediante solicitação da contratante e consiste em:

3.2.1 Reparar os sistemas de rede (incluindo ramais e linhas diretas) e DDR das centrais mantendo-os em condições de uso e perfeito funcionamento;

3.2.2 Consertar os aparelhos telefônicos comuns quer sejam da marca Alcatel ou não, e KSs, com recolhimento e entrega nas dependências do contratante;

3.2.3 Cadastrar novos prefixos, números telefônicos, códigos DDD e novas operadoras, cadastras números de discagem abreviada e quaisquer outras programações necessárias;

3.2.4 Reprogramar ramais para tipos específicos de ligações, configuração de diferentes tipos de relatórios, atualização no software de tarifação dos ajustes de preços das ligações telefônicas e toda e qualquer modificação ou ajustes necessários nos softwares da central ou no software de resgate e tarifação das ligações;

3.2.5 Reinstalar softwares no caso de pane nos computadores do TRT e Fórum e promover a atualização das versões dos *softwares* de resgate e tarifação das ligações das centrais contratadas, bem como na fototrava do sistema de tarifação;

3.2.6 Executar o serviço de instalação de novos ramais ou mudança de local de ramal ou linha direta e instalação de extensões;

3.2.7 Participação técnica em conjuntas com a operadora das centrais de PABX quando necessário e acompanhamento técnico quando da mudança de operadora das duas centrais de PABX, para acompanhar a instalação dos equipamentos E1 e da portabilidade;

3.2.8 O prazo de atendimento das solicitações de serviço é de 1 (um) dia, sendo que

em caso de urgência (pane geral na central de PABX ou risco iminente) o atendimento deverá ser imediato (em até 2 horas a contar da solicitação), a qualquer dia e hora, inclusive finais de semana e feriados;

3.2.9 O prazo de execução dos serviços, referente à manutenção corretiva, não deverá exceder 2 (dois) dias a contar da data de atendimento à solicitação dos serviços;

3.2.10 Providenciar a instalação de novas baterias, adquiridas a parte pelo Tribunal, quando necessário ou acompanhamento da instalação das centrais em *nobreak* do Tribunal;

3.2.11 Para atendimento aos chamados de manutenção corretiva, a contratada deverá manter em seu estabelecimento pronto atendimento telefônico ou através de *e-mail*. A cada solicitação de assistência técnica, a contratada deverá abrir uma Ordem de Serviço correspondente ao chamado da contratante, resguardada a possibilidade de outros serviços, quando da presença do técnico ao local;

3.2.12 Os serviços de manutenção corretiva ocorrerão quantas vezes se fizerem necessárias desde que o(s) chamado(s) seja(m) efetivado(s) pela contratante, através dos fiscais do contrato, via telefone ou *e-mail*. Ressalte-se que a frequência com que acionamos a contratada para manutenções preventivas é bastante acentuada, tendo em vista o tempo de uso das centrais e das redes.

3.2.13 Garantir a reposição de peças das duas centrais de PABX, todos os seus ramais e seus periféricos e da parte de rede (fiação, tomadas, blocos etc) inclusive em casos de problemas decorrentes de oscilações de energia;

3.2.14 Fica resguardada a possibilidade de ampliação ou redução no número de ramais das duas centrais de PABX, sem que haja alteração no valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O início da execução do serviço se dará a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão executados nos prédios deste TRT (Prédio Sede, Anexos I e II), situado na Av. Santos Dumont, 3384 – Aldeota, Fortaleza (CE); e no Fórum Autran Nunes (Prédio Sede, Anexos I e II) situado na Av. Tristão Gonçalves, 912 – Centro, Fortaleza (CE), no horário compreendido entre 7h30 e 15h30min no TRT Sede e 7h30min às 17 h no Fórum Autran Nunes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, por ocasião do recebimento da fatura, acompanhada das Ordens de serviço do período.

b) Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros

aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

6.1.1 O recebimento definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste termo, verificados posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

7.2 Atender ao chamado do contratante para recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 01 (um) dia a contar da solicitação e em no máximo 2 horas a contar da solicitação em caso de pane geral ou risco iminente em qualquer dia e hora;

7.3 Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

7.4 Realizar o serviço na forma, prazo e locais estabelecidos neste termo;

7.5 Indicar *e-mail*, caso não disponha de filial em Fortaleza;

7.6 Sem ônus para contratante, adquirir, instalar, ativar e programar o software *Sumus* Tarifador de coleta e tarifação de ligações na versão mais atualizada compatível para PABX do TRT Sede;

7.7 Fornecer peças para reposição, de acordo com a necessidade, à exceção das seguintes: placa CPU/Extensora, placa PCM CRCA e retificador Proteco (enquadradas no item 7.7.1) e baterias e microcomputador (a cargo do Tribunal).

7.7.1 Em caso de pane geral ou parcial nas centrais do TRT ou do Fórum, decorrentes de defeito na placa CPU/Extensora, placa PCM CRCA ou retificador Proteco, fica a firma mantenedora obrigada a trocar, provisoriamente, em até 24 horas a contar do recebimento da ordem de serviço, por outra peça equivalente, em perfeito estado de uso, enquanto é providenciada a aquisição de outra peça pela Administração.

7.7.2 Mesmo que tais peças não sejam adquiridas da CONTRATADA, esta providenciará a substituição sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.7.3 Não haverá limite de quantidade de peças a serem repostas mensalmente e a reposição será garantida mesmo em casos de problemas decorrentes de oscilação de energia.

7.7.4 Algumas peças das centrais de PABX objeto desse Termo encontram-se descontinuadas. Todavia, a contratada deve ter conhecimento do fato e não pode alegar tal fato por não ter alguma peça para reposição. A reposição de quaisquer peças deve ser imediata, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a constatação da necessidade de reposição, a fim de que as centrais ou algum de seus ramais não fiquem sem funcionamento por longo período;

7.8 Fornecer aos seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como, os recursos necessários à higienização e realização dos serviços, tais como, estopas, detergentes, graxas, etc. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

7.9 Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) de acordo com as Normas Reguladoras do MTE;

7.10 Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores de acordo com as Normas Reguladoras do MTE;

7.11 Assegurar durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

7.12 Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

7.13 Respeitar o sistema de segurança do contratante e fornecer todas as informações solicitadas por este;

7.14 Reparar ou corrigir – em até 24 horas a contar do recebimento da ordem de serviço às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes das execuções ou de materiais empregados;

7.15 Cientificar, imediatamente e por escrito a execução dos serviços, para que seja efetivado o recebimento provisório;

7.16 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier ao TRT da 7ª Região ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.17 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.18 Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;

7.20 Não executar, sem devida autorização, por escrito, pelo fiscal do contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos;

7.21 Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o Contratante qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc.

7.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.23 O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

7.23 Fornecer identidade funcional aos seus empregados para que seja usada e

portada nas dependências do órgão e fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Reguladora nº 6 do MTE;

7.24 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar a execução do contrato, através da Divisão de Segurança e Transporte (Central de PABX instalada no TRT Sede) e da Divisão Administrativa e Judiciária do Fórum Aufran Nunes (Central de PABX instalada no Fórum Aufran Nunes).

8.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.4. Certificar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais mantenedoras

8.5 Documentar as ocorrências havidas.

8.6 Receber provisoriamente o serviço.

8.7 Tornar disponíveis as instalações necessárias à prestação dos serviços, permitindo o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto.

8.8 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.9 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

9.1 Em observação às determinações constantes da **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 – **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, **garantindo que:**

9.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

9.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **objeto do contrato**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados** (ANPD);

9.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/**aquisição de bens**, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do **objeto especificado neste contrato**, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

9.1.3.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATADA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item **9.1.3** acima;

9.1.4 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.1.5 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

9.2 A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade da CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

9.3 O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

9.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

9.5 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do

solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.6 O “Encarregado” ou “DPO” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.7 A critério do **Encarregado de Dados** da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (**DPIA**), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da **LGPD**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

11.2 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

11.3 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na **Resolução TRT7 nº. 8/2019**, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.5 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.6 As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através dos telefones (85)3388-9300 e (85)3388-9368.

11.7 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionada ao recebimento da Nota Fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como **emitida a ordem bancária para pagamento**.

12.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$

365

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

12.8 No Caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado no atendimento à **convocação para recebimento da Ordem de Serviço** sujeitará o Contratado à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal da contratação;

13.2 O atraso injustificado na **execução do contrato** sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada à 10% (dez por cento).

13.3 O atraso injustificado em caso de urgência citado no **item 3.2.8 da Cláusula Terceira** sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) por hora, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada à 10% (dez por cento).

13.4 Se o atraso de que trata os Itens **13.1, 13.2 e 13.3** ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis, a Administração poderá entender pela Inexecução Parcial ou Total do Contrato, conforme o caso.

13.5 Além das penalidades acima previstas, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa Compensatória, no percentual de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de Inexecução Parcial do Contrato;

c) Multa Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de Inexecução Total;

d) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de Descumprimento Contratual e multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de não cumprimento das obrigações estabelecidas na **Cláusula Sétima** desse Termo.

e) Suspensão de Licitar e Impedimento de Contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Impedimento de Licitar e Contratar com Órgãos e Entidades da União com o consequente Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.6 As sanções previstas no item 13.5, alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos

valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13 A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

13.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

14.1 Dá-se a este Contrato o **valor mensal de R\$ 3.912,00 (Três mil novecentos e doze reais) e valor anual de R\$ 46.944,00 (quarenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais)**, conforme **proposta da CONTRATADA (doc. 52)**.

14.2 No preço apresentado estão inclusas todas as despesas com peças, impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

15.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, quando for o caso.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, quando for o caso.

15.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 3390 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, constante da atividade - 15.108.02.122.0033.4256.0023 – Apreciação de causas na Justiça do Trabalho, do **Orçamento Geral da União**.

Nota de Empenho nº 2021NE000600.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3 A rescisão de que trata esta **CLÁUSULA**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

20.2 Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

21.2 Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.3 Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, **a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em uma via, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

VIVIANE ROSE NOVO
TRINDADE DOS
SANTOS:27596881866

Assinado de forma digital por
VIVIANE ROSE NOVO TRINDADE
DOS SANTOS:27596881866
Dados: 2021.12.16 07:54:56 -03'00'

VIVIANE ROSE NOVO TRINDADE DOS SANTOS
SÓCIA ADMINISTRATIVA
CONTRATADA